



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

LEI Nº 070/02

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de escola municipal, como específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I

Art. 1º - Fica criada uma unidade escolar para atendimento de alunos da rede municipal de ensino de Apucarana.

Art. 2º - A unidade escolar terá a denominação de “**ESCOLA MUNICIPAL FÁBIO HENRIQUE DA SILVA – Ensino Fundamental e Educação Infantil**”, localizada na Rua Jair Fidélis Marques, s/nº - Jardim Garcia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de novembro de 2.002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal